EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acresce-se onde couber:

Art. X. A proibição, restrição ou extinção da exploração de loterias de aposta de quota fixa, inclusive quanto às autorizações, concessões, permissões e atividades regularmente exercidas com fundamento na legislação vigente, deverá observar o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, sendo precedida:

I – da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, quando a medida implicar criação ou alteração de despesa obrigatória ou renúncia de receita, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; e

II – da realização de análise de impacto regulatório, com avaliação dos possíveis efeitos econômicos, concorrenciais, sociais e regulatórios da medida, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. A análise de que trata o inciso II deverá considerar, entre outros aspectos, os efeitos da medida sobre a arrecadação pública, os investimentos realizados pelos agentes autorizados, os contratos vigentes, a proteção dos consumidores, a concorrência e o eventual deslocamento da demanda para operadores não autorizados.

LexEdit
CD268819883400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268819883400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que eventual proibição ou restrição das apostas de quota fixa seja precedida de adequada avaliação dos seus impactos fiscais, econômicos e regulatórios.

O art. 113 do ADCT determina que proposições legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita sejam acompanhadas da correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

De forma complementar, o art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019, estabelece a realização de análise de impacto regulatório para propostas de edição ou alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços, com o objetivo de verificar a razoabilidade de seus efeitos econômicos.

No caso das apostas de quota fixa, eventual extinção ou restrição ampla do mercado regulado pode produzir efeitos relevantes sobre arrecadação, contratos, investimentos, consumidores e sobre a própria capacidade do Estado de fiscalizar a atividade. O material anteriormente apresentado ressalta, inclusive, que decisões dessa magnitude deveriam ser precedidas de avaliação técnica, análise de impacto e debate institucional.

A exigência dessas avaliações permite que uma medida de elevada repercussão econômica e regulatória seja adotada com base em evidências e dados objetivos, permitindo ao Poder Público comparar alternativas e dimensionar seus efeitos antes de promover alteração substancial em mercado recentemente regulamentado.

LexEdit
CD268819883400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268819883400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Dessa forma, a emenda reforça os princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e da boa regulação, assegurando maior fundamentação técnica e fiscal às decisões que impliquem proibição ou restrição das apostas de quota fixa.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

LexEdit
CD268819883400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268819883400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden